

mero 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos os tributos devidos à União, em cumprimento do disposto no Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969.

Art. 3º Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que se lhe incumbem, a concessão para lavar será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66, do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59, do Código de Mineração.

Art. 5º A concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro C-Registro dos Decretos de Lavra, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DNPM 3.925-65).

Brasília, 11 de dezembro de 1972; 161ª da Independência e 84ª da República.

Emílio G. Médici

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 71.522 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Estabelece novas datas para promoções de graduados no Exército e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 81, da Constituição, decreta:

Art. 1º As promoções As graduações de Subtenente, Primeiro-Sargento, Segundo-Sargento e Terceiro-Sargento, no Exército, serão realizadas nas seguintes datas: 28 de fevereiro, 30 de junho e 31 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A promoção, a Terceiro-Sargento por conclusão de Escola ou Curso de Formação continuará a ser feita segundo o disposto nos respectivos Regulamentos.

Art. 2º Para cada data de promoção, serão consideradas, nas diferentes graduações, as vagas abertas e publicadas, oficialmente, pelo órgão competente, nas seguintes condições:

1) Para as promoções em 28 de fevereiro: as vagas existentes a 10 de janeiro;

2) para as promoções em 30 de junho: as vagas existentes a 10 de maio;

3) para as promoções em 30 de outubro: as vagas existentes a 10 de setembro.

§ 1º As alterações de vagas ocorridas posteriormente às datas limites estabelecidas neste artigo, serão consideradas para a data de promoção seguinte.

§ 2º Cada vaga aberta em determinada graduação acarretará vaga nas graduações inferiores, sendo esta sequência interrompida na graduação em que houver seu preenchimento por excedente.

Art. 3º O número de graduados a constituir cada Quadro de Acesso será igual ao dobro do número de vagas existentes, nas condições estabelecidas no artigo 2º, acrescido de 10 (dez).

Parágrafo único. Quando não houver graduados habilitados ao acesso em quantidade suficiente, o número de integrantes de um Quadro de Acesso poderá ser menor do que o estabelecido neste artigo.

Art. 4º A organização de cada Quadro de Acesso processar-se-á em duas fases:

— na 1ª fase será procedida a apuração e imediata publicação dos pontos dos prováveis integrantes do Quadro de Acesso;

— na 2ª fase será constituído o Quadro de Acesso propriamente dito.

§ 1º Os graduados a serem relacionados para estudo e posterior inclusão em Quadro de Acesso serão os mais antigos, dentro das respectivas Qualificações Militares Particulares.

§ 2º O número de graduados a relacionar para publicação dos respecti-

vos pontos, na 1ª fase de organização do Quadro de Acesso, deverá ser estimado pela Diretoria de Promoções de forma a permitir a organização do referido Quadro com o efetivo previsto.

Art. 5º A promoção dos graduados amparados pelo estabelecido no artigo 14 do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 62.247, de 8 de fevereiro de 1968, continuará sendo processada segundo o disposto no referido Regulamento.

Art. 6º O processamento das promoções de graduados obedecerá ao Calendário anexo ao presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor para as promoções a serem realizadas a partir de 30 de junho de 1973, inclusive, sendo revogadas as disposições em contrário e ficando, em consequência, modificados, no que com ele colidirem, o Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196) e as Normas Transitórias para Promoção de Graduados, aprovados, respectivamente, pelos Decretos nº 62.247, de 8 de fevereiro de 1968, e nº 66.676, de 9 de junho de 1970.

Brasília, 11 de dezembro de 1972; 161ª da Independência e 84ª da República.

Emílio G. Médici

Orlando Geisel

PROMOÇÃO DE GRADUADOS

Calendário

(Anexo ao Decreto nº 71.522, de 11 de dezembro de 1972)

P R A Z O S

Data de Promoção	Encerramento das alterações	Entrada da Relação de alterações de SGT na D PROM e de cabos nas RM:	Organização e publicação da 1ª fase do QA:	Cômputo de Vagas	Término da organização do QA (2ª fase) e publicação:
28 fevereiro	30 junho	Até 30 agosto	Até 30 novembro	10 janeiro	Até 20 janeiro
30 junho	31 dezembro	Até 28 fevereiro	Até 31 março	10 maio	Até 20 maio
31 outubro	31 dezembro	Até 28 fevereiro	Até 31 julho	10 setembro	Até 20 setembro

DECRETO Nº 71.523 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Prorroga o prazo para a execução dos serviços concernentes aos registros públicos regulados pelo Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 1973 o prazo para execução dos serviços concernentes aos registros públicos, regulados pelo Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º Durante o prazo a que se refere o artigo antecedente, a execução dos serviços concernentes aos registros públicos obedecerá ao disposto na Lei nº 4.327, de 7 de fevereiro de 1924, e seu regulamento baixado pelo Decreto número 4.857, de 9 de novembro de 1939, e demais disposições em vigor na data deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 11 de dezembro de 1972; 161ª da Independência e 84ª da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o artigo 65, do Regimento do Gabinete Civil aprovado pelo Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º, do Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967

O Terceiro Secretário Cesário Melantônio Neto, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Adjunto do Cerimonial da Presidência da República.

Brasília, 11 de dezembro de 1972; 161ª da Independência e 84ª da República.

Emílio G. Médici

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da República, usando das suas atribuições legais, e tendo

em vista o que consta do Processo nº 68.502, de 1972, do Ministério da Justiça, resolve:

PROMOVER:

De acordo com o artigo 16, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965; e os artigos 88 e 89, do Decreto número 59.816, de 23 de setembro de 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 64.771, de 2 de julho de 1969

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça:

I — PF — 301 — Perito Criminal Do Nível 21-B ao nível 22-C

a) a partir de 21 de abril de 1967:

Por merecimento:

1 — Wilton Paulo Costa, em vaga originária da aposentadoria de Alcebades Guarani.

b) a partir de 21 de abril de 1968:

Por merecimento:

1 — Frutuoso Joaquim da Silva, em vaga originária da desopção de Murilo Vieira Sampaio.

c) a partir de 21 de abril de 1969.

Por antiguidade:

1) Pedro Diógenes dos Anjos, em vaga originária do falecimento de Gustavo Luiz Cruls de Macedo Soares.

Por merecimento:

1 — José Francisco Zéca Junior, em vaga originária da aposentadoria de Wilton Paulo Costa.

d) a partir de 28 de outubro de 1969:

Por merecimento:

1 — Ovidio Tondato, em vaga originária da aposentadoria de José Eduardo Pacheco de Andrade.

Por antiguidade

1 — Rodoval Lage, em vaga originária da aposentadoria de José Francisco Zéca Junior.

e) a partir de 21 de abril de 1970.

Por merecimento:

1 — Joaquim Bastos Nunes, em vaga originária da exoneração de Raimundo Pereira Nobrega.

f) a partir de 23 de outubro de 1970:

Por merecimento:

1 — Otávio Ferreira de Araújo Filho, em vaga originária da aposentadoria de Frutuoso Joaquim da Silva.

g) a partir de 28 de outubro de 1971:

Por antiguidade:

1 — Raulo Eonifácio Costa, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Carlos Villanova.